

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 1º, inciso IV, do Decreto 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre regras das empresas públicas e sociedades de economia mista, o Conselho de Administração da Companhia Editora de Pernambuco subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO.....	5
2.	OBJETIVO	6
3.	APLICAÇÃO	6
4.	DEFINIÇÕES	6
4.1.	Administração ou Administrador	6
4.2.	Colaboradores	6
4.3.	Condições de mercado	7
4.4.	Conflito de interesses	7
4.5.	Influência significativa	7
4.6.	Partes Relacionadas	8
4.7.	Pessoal-chave da Administração	8
4.8.	Transação com Partes Relacionadas	8
5.	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	8
5.1.	Partes Relacionadas:	8
5.2.	Celebração de Transações com Partes Relacionadas	9
6.	PRINCÍPIOS	9
7.	DIRETRIZES	10
7.1.	Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas	10
7.2.	Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas	11
7.3.	Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	11
7.4.	Transações Vedadas	12
8.	DIVULGAÇÃO	12
9.	TABELA DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO	13

1. Identificação

CNPJ	10.921.252/0001-07
Inscrição Estadual	0022408-15
Sede	Recife/Pernambuco
Tipo de Estatal	Sociedade de Economia Mista
Acionista Controlador	Governo do Estado de Pernambuco
Tipo Societário	Sociedade anônima
Tipo de Capital	Fechado
Abrangência de atuação	Estadual
Setor de atuação	Editorial e Gráfico
Diretor responsável	João Baltar Freire joao.baltar@cepe.com.br (81) 3183.2704
Audidores Independentes atuais da empresa	PHF Auditores Independentes S/S Responsável Técnico: Hugo Ferreira da Silva Júnior (81) 3467-4565 / hugo@phfaudidores.com.br
Conselho de Administração	Rodolfo Vieira de Melo da Costa Pinto João Baltar Freire Mário Hélio Gomes de Lima Bruno Maia de Azevedo Silva Daniela Maria Cardoso de Brito Alves
Diretores subscritores	Igor Pessoa Burgos Diretor Administrativo e Financeiro igor@cepe.com.br (81) 3183.2703 Edson Ricardo Teixeira de Melo Diretor de Produção e Edição rmelo@cepe.com.br (81) 3183.2706
Data da Divulgação	08/05/2024

2. Objetivo

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) estabelece regras para a realização de transações com partes relacionadas, ou seja, qualquer pessoa ou entidade que se relacionada com a Cepe e suas filiais, assegurando a tomada de decisão da Administração de forma adequada e diligente, possibilitando à Companhia monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses provenientes de tais transações, zelar para que estas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em condições comutativas, bem como que estas estejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

3. APLICAÇÃO

Esta Política deve ser observada por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Administração ou Administrador:

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

4.2. Colaboradores:

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços ou

qualquer pessoa que atue em nome da Cepe.

4.3. Condições de mercado:

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas pelas situações seguintes:

- a) Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado, em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Cepe;
- c) Atendam ao princípio da transparência;
- d) Estejam em conformidade aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, assim como à segurança das informações;
- e) Concluídas com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

4.4. Conflito de interesses:

Caracteriza-se quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. É matéria, de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorrer o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

4.5. Influência significativa:

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.6. Partes Relacionadas:

São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Cepe tenha possibilidade de contratar em condições em que existe qualquer nível de dependência, diversamente das transações com terceiros alheios, que se caracterizam pela independência.

4.7. Pessoal-chave da Administração:

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4.8. Transação com Partes Relacionadas:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

5.1. Partes Relacionadas

Serão consideradas Partes Relacionadas, para fins desta política, as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da Cepe, ou que com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;
- b) Controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco;
- c) Sujeitas à influência significativa do Estado de Pernambuco, da Cepe ou de membro da administração da Cepe;
- d) Sociedades controladas por pessoal-chave da administração ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade

- ou afinidade, até o terceiro grau;
- e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de pessoal-chave da administração;
 - f) Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios aos empregados da Cepe.

5.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade da Cepe e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes sempre que forem celebrar qualquer transação com parte(s) relacionada(s).

5.2.1. Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) Serem celebradas em observância às condições de mercado;
- b) Serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.
- c) As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

6. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os

quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.
- d) **Equidade:** contratos entre a Empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders);
- e) **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

7. DIRETRIZES

7.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

- 7.1.1. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, inclusive com respeito a normas acerca da privacidade e proteção de dados pessoais, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;
- 7.1.2. Para os casos comprovados de transações com Partes Relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada para análise prévia. O objetivo da análise é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política;
- 7.1.3. A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

7.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

7.2.1. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor Presidente da Cepe deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar na Ata de Reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis;

7.2.2. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesse, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

7.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

7.3.1. Para quaisquer transações entre Partes Relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas, de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da Cepe;

7.3.2. Por possuir vínculo de controle com o Estado, a Cepe deve divulgar:

- a) O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a Cepe;
- b) A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com Partes Relacionadas nas demonstrações contábeis;

- c) Natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
- d) Para transações que no conjunto são significativas, mas, individualmente, não são, a Cepe deverá dar acesso às respectivas informações.

7.4. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- a) Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as praticadas no mercado, tal como definido no item 3.3 deste documento;
- b) Negociações realizadas que tragam danos à Companhia, de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
- c) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia;
- d) Utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na Cepe para obtenção de vantagem indevida.

8. DIVULGAÇÃO

Esta Política e suas revisões devem ser divulgadas e seguidas por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviços e colaboradores de parceiros comerciais.

Tendo em vista o atendimento das especificidades da Cepe, esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Tabela de alterações do documento		
Data de revisão	Alterações	Setor Responsável
26/05/2023	- Alteração no item 3.3, acrescentando as letras c e d; - Inclusão da tabela de alterações do documento	Unidade de Controle Interno
07/05/2024	- Inclusão da tabela de Identificação	Unidade de Controle Interno